

PODER JUDICIÁRIO E IMPRENSA LIVRE DOIS PILARES DA DEMOCRACIA

Moderador: Desembargador Jessé Torres Pereira Junior

Valho-me de uma das muitas e belas páginas assinadas pela Professora e Constitucionalista Carmen Lúcia Antunes Rocha, sobre o direito à liberdade de pensamento, para desincumbir-me, com especial encantamento, de apresentar-lhes a palestrante, Ministra Carmen Lúcia. Leio:

“Os homens não nascem seres livres. Nascem libertos. Sem mando, nem comando, sem senhores.

Os homens vivem libertos em busca da liberdade. Somos, homens e mulheres, viventes da liberdade e da libertação.

A liberdade é um tornar-se, inspirado no signo do humanismo, essência dos homens e das mulheres. As pessoas tornam-se livres porque a liberdade marca a sua existência como o fogo que traduz o espírito da vida e a aventura do viver.

A liberdade é do espírito humano. Acompanha a pessoa desde o seu nascimento. De seres libertos a homens livres, há uma construção pessoal e social a se plantar no coração da humanidade a torná-la condizente com o espírito que domina os homens e deve presidir as relações.

Liberdade não é um conceito, é um viver. Liberdade não tem definição, tem asas. Não há uma expressão da liberdade, porque a liberdade é inexpressa. Não tem uma forma, é a ausência mesma de formas que lhe sejam postas e impostas por contingências externas [...]

A liberdade individual é a base da solidariedade social. Não fosse livre o homem para se vincular aos seus próximos, aos seus iguais e aos seus desiguais e não se vincularia, antes, sempre, se imporia ou se submeteria aos demais. Mas por ser livre e igual em sua humana condição, o homem alia-se, afina-se, ajusta-se, une e reúne-se para fortalecer com os outros sem deixar de ser livre.

Não se conhece a liberdade; sente-se e vive-se ela e com ela para se dar a ser humano em plenitude. Ela é quase um sentimento, uma paixão entranhada na essência do humano, guardada em sua individualidade e exposta em sua socialidade. Não se lhe conhece o conceito, mas sente-se plenamente o seu entendimento.

Liberdade é o humano em movimento na direção do outro, com ele formando o laço da vivência dignificada pela trajetória do ser com os iguais e os seus diferentes, todos irmanados na humanidade das pessoas” (Direito de e para Todos, págs. 47-48. Ed. Fórum, 2004).

É confortador, para a sociedade brasileira, saber que pode contar, no Supremo Tribunal Federal, com a jurista que maneja, com a idoneidade, a simplicidade e a paixão dos sábios, o direito como ferramenta para fazer prevalecer a dignidade das pessoas.

Do Professor Gustavo Binenbohm, que atuará como debatedor, também lhes trago um precioso parágrafo das lições expostas em seus modernos compêndios de direito administrativo. Leio:

“... há uma importantíssima modificação no direito administrativo: a lei é substituída pela Constituição como a principal fonte desta disciplina jurídica. A

reserva vertical da lei foi substituída por uma reserva vertical da Constituição... A vinculação da atividade administrativa ao direito não obedece a um esquema único, nem se reduz a um tipo específico de norma jurídica. Essa vinculação, ao revés, dá-se em relação ao ordenamento jurídico, uma unidade (Constituição, leis, regulamentos gerais, regulamentos setoriais), expressando-se em diferentes graus e distintos tipos de normas, conforme a disciplina estabelecida na matriz constitucional. A vinculação da Administração não se circunscreve, portanto, à lei formal, mas a esse bloco de legalidade (o ordenamento jurídico como um todo sistêmico), que encontra melhor enunciado, para os dias de hoje, no que Merkl chamou de princípio da juridicidade administrativa”.

Prezados colegas e amigos: assim preparados, passemos a desfrutar do prazer e da emoção, que nos proporciona esta singular oportunidade, porque livre dos balizamentos solenes e litúrgicos dos ambientes forenses, de ouvirmos a Ministra Carmen Lúcia e o Professor Binenbohm.